

**CARTÓRIO NOTARIAL DE
MARIA GABRIELA PIMENTEL**

Rua António José Couvinha, n.º6-A – 7005-296 Évora
Telefone/ Fax: 266745133 - 266745135

CERTIDÃO

A presente certidão é composta de onze folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura de "Alteração de Estatutos", lavrada neste Cartório no dia 4 de Maio de 2015, a folhas 89, do livro de Notas para Escrituras Diversas número 48-A.

Évora, 4 de Maio 2015

A Colaboradora,

Patrícia Lopes

Patrícia Isabel Crespo Lopes

(Registada na Ordem dos Notários sob o número 159/7) *RL*

Conta registada sob o n.º 138/2015 *R*

* Autorização de 15/03/2011 da Notária Maria Gabriela Pimentel nos termos do Art.º 8 dos Estatutos do Notariado

DIGITALIZADO

4/5/2015

13/7/2015

**CARTÓRIO NOTARIAL DE
MARIA GABRIELA PIMENTEL**

Rua António José Couvinha, n.º6-A – 7005-296 Évora
Telefone/ Fax: 266745133 - 266745135

CERTIDÃO

A presente certidão é composta de onze folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura de "Alteração de Estatutos", lavrada neste Cartório no dia 4 de Maio de 2015, a folhas 89, do livro de Notas para Escrituras Diversas número 48-A.

Évora, 4 de Maio 2015

A Colaboradora,
Patricia Lopes
Patricia Isabel Crespo Lopes

(Registada na Ordem dos Notários sob o número 159/7) *RL*

Conta registada sob o n.º 138/2015 *RL*

* Autorização de 15/03/2011 da Notária Maria Gabriela Pimentel nos termos do Art.º 8 dos Estatutos do Notariado

DIGITALIZADO

4/5/2015

Livro 481

F.º 89

[Handwritten signature]

9
f.º 151

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

----- No dia quatro de Maio de dois mil e quinze, no meu Cartório, sito na Rua António José Couvinha, 6-A, em Évora, perante mim, Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, Notária deste concelho, compareceram como outorgantes:-

----- **Diogo Costa Freitas Pestana de Vasconcelos**, casado, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Quinta da Condoleezza, Estrada do Senhor dos Aflitos, Évora, portador do Cartão de Cidadão n.º11316827 6ZY1, válido até 20-10-2015 e **Susana da Silva Pais Barreto Zambujo Duarte**, casada, natural da freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente em Évora, na Rua de Aviz, n.º166-A, portadora do Cartão de Cidadão n.º12168025 8ZY1, válido até 10-05-2016.-----

----- Outorgam nas qualidades de **Presidente e Vogal da Direcção**, com poderes especiais para este acto, da associação denominada “**AJASUL - ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DO SUL**”, com sede na Rua Diana de Liz, Horta do Bispo, em Évora, pessoa colectiva número **500 981 507**, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública por Despacho do Sr. Primeiro Ministro, publicado no Diário da República n.º244, IIª Série, de 21 de Outubro de 1997.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Cartões de Cidadão, e a respectiva qualidade e os poderes com que outorgam através de duas actas, uma de eleição dos corpos gerentes, outra da Assembleia Geral que deliberou a alteração de Estatutos, cujas fotocópias autenticadas arquivo.-----

----- **POR ELES FOI DITO:**-----

----- Que, em Assembleia Geral de associados, realizada a dezanove de Julho de dois mil e onze, foi aprovada por unanimidade a alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º 8.º e 38.º dos Estatutos; todavia, essa alteração não foi oportunamente formalizada mediante escritura, com a subsequente publicação, o que a manteve ineficaz e

P
152

inoportunável a terceiros, nos termos do artigo 168.º do Código Civil.-----

----- Que, em cumprimento dessa deliberação, na qualidade em que outorgam, pela presente escritura formalizam a referida alteração dos Estatutos da **AJASUL - ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DO SUL**, substituindo o texto anterior pelo que foi aprovado nessa Assembleia Geral e consta de um **documento complementar** que apresentaram, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que se arquivava, faz parte integrante desta escritura, e cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer já perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.**-----

----- Li esta escritura aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo.-----

[Handwritten signature]

Susana da Silva Pais Barros Zumbado Duarte

A Notária,

[Handwritten signature]

Com o registo nº 138/2011

fls 3
Susana Durão
9/11

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULORES DO SUL

CAPITULO I

Denominação, Sede, Âmbito e Afins

Art.º 1

É constituída, por tempo ilimitado e como organismo autónomo, a "ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DO SUL", AJASUL, que se regerá pelo presente estatuto.

Art.º 2

A Associação tem a sua sede em Évora, na rua Diana de Liz, Hortã do Bispo.

Art.º 3

A "AJASUL" é uma organização profissional que se constitui com a finalidade de representar os Jovens Agricultores e os agricultores da zona Sul de Portugal, correspondente à área de atuação da Direção Regional de Agricultura do Alentejo e Algarve.

Art.º 4

São fins da Associação:

- a) Contribuir por todos os meios para a valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados através da promoção de colóquios, estágios, visitas de estudo e intercâmbio com organizações estrangeiras congéneres;
- b) Promover o desenvolvimento económico, social e técnico dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura, turismo rural e agro-industriais;
- c) Representar os Jovens Agricultores Portugueses junto das entidades e instituições oficiais;
- d) Representar os Jovens Agricultores Portugueses e os Agricultores em reuniões e organizações internacionais que lhes sejam afins;
- e) Desenvolver atividades que permitam a criação de circuitos de transformação e de comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e outros;
- f) Realizar ações de formação profissional nas áreas relacionadas, direta ou indiretamente, com o sector primário;
- g) Promover a prática da proteção e ou, produção integrada, das culturas e respetivo acompanhamento técnico;
- h) Contribuir para o desenvolvimento do meio rural;
- i) Prestar serviços nomeadamente elaboração de projetos, assistência em medicina do trabalho e outros;
- j) Prestar serviços de apoio técnico e promover o modo de produção biológico em agricultura e pecuária;
- k) Constituir-se como associação de produtores de produtos agrícolas, zootécnicos e florestais.

P
fish

Suzanna Du
JA

CAPITULO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio, os seus direitos e deveres

Art.º 5

- 1 – Podem ser membros da AJASUL, as pessoas singulares, maiores de 18 anos que exerçam a sua atividade na região, a qualquer nível, ligada direta ou indiretamente aos setores da agricultura, pecuária, silvicultura, turismo rural e agro-indústrias; e ainda as pessoas coletivas desde que venham a ser admitidas pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direção ou de um grupo de, pelo menos, 5 associados no gozo pleno dos seus interesses.
- 2 – São condições de admissão como sócio da Associação a inscrição, a aceitação dos presentes estatutos e o pagamento da quota estabelecida.
- 3 – Com vista à completa realização dos seus objetivos, pode a Associação por deliberação de Assembleia-geral, vir a filiar-se na Confederação que represente os Agricultores a nível nacional.
- 4- Pode a Assembleia-geral atribuir a qualidade de sócio auxiliar a colaboradores de sócios efetivos que desejem participar em atividades da Associação e pessoas singulares e coletivas da região ligadas direta ou indiretamente ao sector de agricultura, pecuária, silvicultura, turismo rural e agro-indústriais.

Art.º 6

São direitos dos Associados:

- a) Participar na atividade da Associação e votar por si ou em representação de outro e outros associados nas reuniões da assembleia-geral, nos termos definidos nestes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Apresentar sugestões que julgem convenientes à realização dos afins estatutários;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços, nos termos em que forem estabelecidos no regulamento;
- f) Reclamar perante os órgãos da Associação de atos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da Associação;
- g) Usufruir, ^{de acordo com} nos ~~em~~ que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
- h) Receber da Associação as informações que solicitarem sobre a atividade desta, e designadamente, examinar as contas e os Livros de Atas.

Art.º 7

São deveres dos Associados:

- P
H.S.
- M
Susomado
- J.M.
- a) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia-geral;
 - b) Exercer com zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
 - c) Cumprir prontamente as deliberações dos corpos sociais no uso da sua competência e observar os estatutos da Associação;
 - d) Tomar parte nas Assembleias-gerais e nas reuniões para que forem convocados;
 - e) Realizar os atos de colaboração com todas as iniciativas que concorram para o prestígio da associação;
 - f) Não assumir conduta ofensiva ou desprestigiante e participar ativamente no funcionamento da associação contribuindo para a realização dos seus fins.

Art.º 8

1- Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tenham praticados atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e bom nome;
- b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante 1 ano consecutivo e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- c) Os que não cumpram as deliberações da Assembleia-geral ou da Direção;
- d) Os que violem quaisquer deveres de associado.

2- Exclusão de associado pertence à Direção, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a Assembleia-geral, no prazo de 30 dias a partir da notificação de exclusão, mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Mesa.

Art.º 9

- 1- A todo o tempo, qualquer Associado poderá demitir-se da Associação.
- 2- A declaração de demissão será apresentada à Direção em carta registada e terá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da sua apresentação.
- 3- Sob proposta da Direção, devidamente fundamentada, qualquer sócio pode ser excluído da Associação, por deliberação da Assembleia-geral, votada por maioria de 3 quartos do número legal de votos que a façam funcionar, observado que seja o disposto no artigo 12 destes estatutos.

CAPITULO III

Regime Disciplinar

Art.º 10

Toda a conduta ofensiva destes estatutos, dos regulamentos internos ou deliberações dos corpos gerentes da Associação, constituem infração disciplinar.

Artº 11

1- Às infrações disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Irradiação de Sócio.

2- As penalidades aplicadas terão em conta a gravidade da infração e o seu número.

Art.º 12

Nenhuma penalidade será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa e as provas que bem entender, dentro de um prazo de 15 dias, e sem que desta defesa e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Art.º 13

- 1- A aplicação de sanções disciplinares compete à Direção, com recurso nos termos do artigo 8, nº 2, para a Assembleia-geral.
- 2- Da decisão sobre o recurso por aplicação da penalidade referida na alínea c) do artigo 11, proferida pela Assembleia-geral, cabe também recurso nos termos gerais de direito.

CAPITULO IV

Seção I

Princípios Gerais

Art.º 14

Os órgãos da Associação são a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Geral.

Art.º 15

- 1- Os membros dos órgãos da Assembleia serão eleitos por um período de 3 anos.
- 2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se indicarão os cargos a desempenhar.
- 3- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.
- 4- Os membros dos órgãos da Associação serão eleitos.

Seção II

Da Assembleia-geral

Art.º 16

- 1- A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados em pleno uso dos seus direitos.
- 2- Cada Associado terá direito a voto.

R
HSC

Susana Durak
JH

Art.º 17

A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art.º 18

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias-gerais;
- b) Dar posse aos associados eleitos para os cargos gerentes e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;
- c) Assinar as atas e o expediente da mesa.

Art.º 19

Ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia-geral caberá as funções de substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art.º 20

Compete ao Secretário:

- a) Preparar, expedir, publicar as convocações da Assembleia-geral;
- b) Redigir as atas da Assembleia-geral;
- c) Substituir o presidente da mesa;
- d) Servir de escrutinador nas votações.

Art.º 21

A Assembleia-geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger a respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos gerentes e designar uma Comissão Diretiva provisória que estará em exercício até novas eleições;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos Associados;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de contas da Direção;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos.

Art.º 22

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 8 de dezembro de cada ano para apreciar o relatório de contas da Direção relativamente à gerência do ano anterior, e para proceder, quando seja caso disso, à eleição dos membros dos órgãos da Associação.

Art.º 23

P
16/7

Susanna
JK

Em sessões extraordinárias a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direção o julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos 20% dos associados, e, ainda no caso previsto no art.º 8, nº 2 destes estatutos, a convocação do Presidente.

Art.º 24

A convocação de qualquer Assembleia-geral deve ser feita por meio de aviso com antecedência mínima de 8 dias, e no qual se indicará o dia, a hora e o local em que a Assembleia-geral há-de funcionar e respetiva ordem de trabalhos.

Art.º 25

- 1- Convocada a Assembleia, esta funcionará no dia e hora marcada se tiverem presentes, pelo menos metade dos votos totais dos Associados.
- 2- Se a essa hora o número legal de votos referidos no nº anterior não se encontrar presente, a Assembleia-geral funcionará com qualquer número de associados e votos presentes, meia hora depois.

Art.º 26

- 1- As deliberações da Assembleia-geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes.
- 2- As deliberações sobre alteração de estatutos da Associação exigem o voto de acordo de $\frac{3}{4}$ partes dos votos dos associados.
- 3- O Presidente tem, em caso de empate, voto qualitativo.

Art.º 27

- 1- De cada reunião é lavrada a ata de trabalhos, indicando-se o número de votos presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas.
- 2- A ata é assinada pelos membros da mesa presentes.

Seção III

Da Direção

Art.º 28

A Direção será composta por 5 membros:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Secretário
- Um Tesoureiro
- Um Vogal

12/158

M.
Susana
JK

Art.º 29

A gestão da Associação é da responsabilidade da Direção a quem compete todos os poderes que por estes estatutos não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Art.º 30

Compete especialmente à Direção:

- a) Representar a Associação em Juízo, e fora dele, em todos os atos e contratos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar pessoal técnico, de chefia, administrativo e auxiliar, fixando os respetivos vencimentos e condições de trabalho;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia-geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório e contas da gerência juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Art.º 31

- 1- A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e sempre que for julgado necessário, exarando-se em livro próprio as suas deliberações.
- 2- A convocação pertencerá ao Presidente.
- 3- O Presidente tem, em caso de empate de qualquer deliberação, um voto de qualidade.

Art.º 32

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes duas assinaturas dos membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art.º 33

O Conselho Fiscal é constituído por três membros associados, eleitos em Assembleia geral, e compete-lhe:

- a) Examinar sempre que o entenda a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da Direção.

Art.º 34

O Conselho Fiscal escolherá entre os membros eleitos um Presidente.

R
159

Susma
Jd

Seção V

Art.º 35

- 1- As candidaturas para os órgãos da Associação deverão ser subscritas pelos candidatos.
- 2- As candidaturas serão efetuadas em separado para cada órgão da Associação.
- 3- As candidaturas para as eleições ordinárias serão apresentadas até 15 dias antes do termo do mandato, nas eleições extraordinárias serão apresentadas com 10 dias de antecedência.

Art.º 36

As eleições serão efetuadas por escrutínio secreto, o qual deverá ser efetuado imediatamente a seguir à votação, sendo proclamados os eleitos logo a seguir à contagem dos votos.

Os associados eleitos tomarão posse nos 8 dias imediatos à eleição.

CAPITULO V

Administração Financeira e Contas

Art.º 37

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Art.º 38

Constituem receitas da Associação:

- As quotas e as joias dos Associados
- Quaisquer fundos ou donativos
- Os juros dos fundos capitalizados, se os houver

Art.º 39

Quando houver necessidade de orçamentos suplementares a Assembleia-geral que os aprovar, votará também as contribuições a pagar pelos associados.

Art.º 40

Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário.

Os levantamentos dos depósitos serão efetuados nos termos do art.º 32.

CAPITULO VI

Alteração aos estatutos

PL
15/10

Subscrito
9/11

P
15.11

Art.º 41

A Assembleia que votar as alterações será convocada expressamente para esse fim. Da convocação constarão sumariamente os assuntos que irão ser apreciados.

Art.º 42

O formalismo do registo das alterações que forem introduzidas nos estatutos será o que estiver definido por lei.

CAPITULO VII

Dissolução e Liquidação

Art.º 43

- 1- A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia-geral que envolve o voto favorável de $\frac{3}{4}$ partes do número de votos dos associados.
- 2- Essa Assembleia-geral decidirá qual o destino a dar aos bens da Associação que constituírem remanescente da liquidação.

Art.º 44

- 1- A mesma Assembleia-geral nomeará 3 liquidatários.
- 2- A forma de liquidação será decidida pela Assembleia-geral.
- 3- A liquidação será efetuada 6 meses após ter sido decidida a dissolução.

Outrelinha⁴ termos

[Handwritten signature]

Susana da Silva Pais Barreto Zambujo Duarte

A Ashie: *[Handwritten signature]*